



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção em razão da propagação da doença relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e altera as condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da Uesb.

O Presidente do **Conselho Universitário – Consu**, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015 c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, em conformidade com o deliberado pela plenária na reunião realizada no dia 19 de março de 2020, considerando:

- a necessidade de assegurar a prevenção, controle e contenção de riscos ou danos à saúde pública e, conseqüentemente, da saúde dos docentes, servidores técnico-administrativos, discentes, estagiários, terceirizados e outros membros da comunidade que transitam nas dependências dos *campi* desta Universidade;

- a necessidade de se padronizar procedimentos a serem observados pela comunidade acadêmica, de forma a dar continuidade, dentro das possibilidades, à prestação dos serviços oferecidos, visando a não prejudicar totalmente as atividades essenciais e imprescindíveis da Universidade,

- as disposições dos Decretos Estaduais nºs. 19.528, 19.529, este alterado pelo Decreto 19.532, e 19.549, publicados, respectivamente, nas edições do Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 17, 18 e 19/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir temporariamente um Comitê Emergencial para Acompanhamento das Atividades Acadêmicas e Administrativas da Uesb (Comitê Emergencial), que ficará responsável pela adoção de providências complementares à presente Resolução, no sentido de assegurar que as atividades institucionais sejam desenvolvidas em consonância com a preservação da saúde dos membros da comunidade universitária (técnico-administrativos, docentes, estudantes e profissionais terceirizados), face a situação de expansão da pandemia do novo coronavírus nos municípios da Bahia.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 2º Comporão o Comitê Emergencial:

- I. o Reitor;
- II. o Vice-Reitor;
- III. um(a) Pró-Reitor(a) acadêmico(a) (Pró-Reitor de Graduação, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou Pró-Reitora de Extensão);
- IV. o Pró-Reitor de Administração;
- V. a Assessora Especial de Gestão de Pessoas;
- VI. um representante dos servidores técnicos e analistas, membro do Consu;
- VII. um representante discente, a ser indicado por um dos Diretórios Centrais de Estudantes;
- VIII. um representante dos diretores de Departamento, membro do Consu;
- IX. um representante do corpo docente dos cursos da área de Saúde do *campus* de Vitória da Conquista, a ser indicado pelo Departamento de Ciências Naturais – DCN;
- X. dois representantes do corpo docente dos cursos da área de Saúde do *campus* de Jequié, a serem indicados pelo Departamento de Saúde I (DS-I/JQ) e pelo Departamento de Saúde II (DS-II/JQ).

Parágrafo Único. A composição do Comitê Emergencial será formalizada por ato do Reitor.

Art. 3º Determinar a suspensão temporária, pelo período de 30 (trinta) dias, das atividades presenciais de ensino de graduação, pós-graduação e extensão, nos *campi* universitários de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga.

§ 1º O período definido no *caput* poderá ser antecipado ou prorrogado, a critério do Comitê Emergencial.

§ 2º A suspensão das atividades presenciais de ensino de graduação implica a interrupção imediata do calendário acadêmico 2019.2, que será redefinido e submetido à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), tão logo se apresentem condições suficientes de normalidade, a critério do Comitê Emergencial.

§ 3º Durante o período definido no *caput* ficam, também, suspensos:

- I. eventos acadêmicos de qualquer natureza (congressos, simpósios, semanas acadêmicas etc.);
- II. solenidades de colação de grau para concluintes dos cursos de graduação;
- III. bancas presenciais de qualquer natureza (bancas de promoção na carreira, bancas de qualificação para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bancas de

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

trabalho de conclusão de curso, de defesa de dissertação ou de tese, bancas de seleção pública para contratação de pessoal Reda);

§ 4º Fica autorizada a realização de bancas de pós-graduação *stricto sensu* (exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese) e bancas de promoção na carreira de forma remota, ainda que haja disposição em contrário nos regimentos dos cursos ou em resoluções aprovadas pelo Consepe/Uesb.

§ 5º Em casos específicos, mediante aprovação da Câmara de Graduação, será permitida a emissão de diploma de graduação para os alunos aptos para colação de grau, dispensada a cerimônia de colação de grau sem solenidade.

§ 6º Durante o período definido no *caput*, o trabalho acadêmico docente deverá ser desenvolvido, prioritariamente, em ambiente externo à Universidade, respeitando-se a necessidade de afastamento social, com ênfase em ações de produção acadêmica e de estudos sobre organização curricular, conforme planos de ação dos Departamentos, Colegiados de Curso e Programas de Pós-Graduação.

§ 7º Durante o período definido no *caput*, atividades presenciais especiais relacionadas a internato, residência médica e outras relacionadas aos cursos da área de saúde poderão ter continuidade, excepcionalmente, por solicitação dos Colegiados ou Departamentos responsáveis e a critério do Comitê Emergencial.

§ 8º Caberá às coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Uesb decidir sobre as atividades relacionadas ao seu âmbito que poderão ter continuidade durante o prazo de vigência das medidas estabelecidas por esta Resolução, deste que asseguradas as condições de proteção à saúde de docentes, técnico-administrativos, discentes, terceirizados, estagiários e primeiro emprego, e que se obedeça à diretriz de prioridade ao trabalho remoto.

Art. 4º Liberar, em conformidade com o art. 1º do Decreto Estadual 19.528/2020, a presença de servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

- I. que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II. com histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- III. grávidas;
- IV. que utilizam medicamentos imunossupressores.

Parágrafo único. Os servidores que se enquadrem nessas situações ou que apresentem sintomas de doenças respiratórias e, ou resfriados, após a devida comprovação, para



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

os fins de registro junto à Secretaria da Administração do Estado (Saeb), deverão exercer suas atividades através de sistema remoto, com a utilização de recursos tecnológicos, observando os prazos de execução e entrega, na forma estabelecida pelas Chefias imediatas, responsável pelo acompanhamento dos serviços, de forma a assegurar os efeitos jurídicos equiparados àqueles de atuação presencial, observando as disposições do citado Decreto.

Art. 5º Cada setor (reitoria, pró-reitorias, diretorias, assessorias, departamentos, colegiados etc.), a partir de suas especificidades, deverá adotar medidas para o cumprimento das atividades regulares, prioritariamente, através do trabalho remoto.

§ 1º O acompanhamento das atividades referentes aos trabalhos remotos deverá ser realizado e atestado pelas respectivas chefias, através de relatórios ou documentos equivalentes, obedecendo às especificidades de cada setor.

§ 2º Mesmo atuando em condições de trabalho remoto, o servidor continuará responsável pela tramitação de processos a ele designados pelo Sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações – SEI-Bahia).

§ 3º Não haverá atendimento presencial ao público nos setores que compõem a Universidade, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pela Chefia da Unidade.

§ 4º Visando facilitar a comunicação, por meio virtual, da comunidade externa e, ou interna com os diversos órgãos desta Universidade, fica disponibilizado os respectivos e-mails, relacionados no Anexo Único, disponível no site da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte integrante da presente Resolução.

§ 5º Em caso de solicitações formuladas através de e-mail caberá às Chefias imediatas acompanhar e direcionar para o servidor ou setor responsável, que deverá adotar as providências cabíveis, respondendo com a maior brevidade possível, para ciência do interessado.

Art. 6º Nos casos em que houver necessidade de realização de trabalho presencial, para atividades consideradas essenciais, deverá ser adotado o escalonamento de servidores, de modo a reduzir o número de pessoas no mesmo espaço físico.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º São consideradas atividades essenciais aquelas que, quando não realizadas, implicam dano institucional irreparável, dentre elas:

- I. as atividades administrativas relacionadas à manutenção de compras emergenciais, pagamentos e contratos;
- II. atividades administrativas relacionadas a orçamento e contabilidade;
- III. serviços de obras e manutenção emergenciais;
- IV. manutenção de laboratórios cujo funcionamento não possa ser totalmente paralisado;
- V. os serviços de segurança e de limpeza;
- VI. atividades de manutenção de rede de internet;
- VII. atividades de manutenção de biotérios, apiários, campos agropecuários e outros cultivos de organismos vivos não humanos.
- VIII. outras, conforme parecer do Comitê Emergencial.

§ 2º Não poderão atuar em atividades essenciais presenciais servidores que se enquadrem no disposto nos incisos I a IV do Art. 4º desta Resolução.

Art. 7º Ficam suspensos, até deliberação em contrário pelo Comitê Emergencial, os seguintes serviços e atividades:

- I. atendimento ao público pela Biblioteca Central e pelas Bibliotecas Setoriais da Universidade;
- II. visitação pública aos museus mantidos pela Universidade;
- III. atendimento ao público em todos os serviços de extensão e de formação de graduandos da Universidade;
- IV. atendimento ao público junto ao Centro Universitário de Atenção à Saúde – Ceuas;
- V. atendimento ao público pela Clínica de Fisioterapia;
- VI. atendimento ao público pela Clínica de Odontologia;
- VII. funcionamento dos Restaurantes Universitários e das lanchonetes instalados nos 03 (três) *campi* da Uesb;
- VIII. serviços de creche, nos *campi* de Vitória da Conquista e Jequié;
- IX. funcionamento dos laboratórios que prestam serviço à comunidade.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 8º Não serão concedidas, por um período de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Comitê Emergencial, autorização para afastamento e ajuda de custo de qualquer natureza para participação de servidores (técnicos, analistas e docentes) em eventos acadêmicos e científicos de qualquer abrangência.

Art. 9º Não haverá, até deliberação em contrário pelo Comitê Emergencial, convocação para matrícula de discentes aprovados pelos processos seletivos do Sisu ou do Vestibular Uesb.

Art. 10. Ficam suspensos os efeitos e a tramitação dos seguintes editais:

- I. Edital 010/2020 (Chamada para Cadastramento de Ações Extensionistas sem Financiamento Interno)
- II. Edital 011/2020 (Execução de Ações Extensionistas Contínuas);
- III. Edital 012/2020 (Execução de Ações Extensionistas Esporádicas);
- IV. Edital 039/2020 (Seleção Pública para o Magistério Superior – Professor Substituto);
- V. Edital 049/2020 (Concessão de Auxílio a Discentes para Participação em Eventos Externos e Organização de Eventos Internos);
- VI. Edital 055/2020 (Programas de Mobilidade Estudantil para alunos de graduação da Uesb);
- VII. Edital 076/2020 (Bolsas para Doutorado Sanduíche no Exterior).

§ 1º A retomada do trâmite dos editais referidos nos incisos anteriores, após as devidas alterações em seus cronogramas, se dará, após pronunciamento do Comitê de Emergência, por meio de atos próprios, que serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site da Uesb (www.uesb.br), para conhecimento dos interessados.

§ 2º Outros editais em tramitação na data de aprovação desta Resolução poderão ter seus efeitos suspensos por decisão da Reitoria da Uesb.

Art. 11. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade daquelas em adotar todas as providências necessárias de forma a assegurar a prevenção, controle e contenção de riscos ou danos à saúde pública, sob pena de responsabilização.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º Os setores competentes desta Universidade deverão orientar para que as empresas terceirizadas adotem todos os procedimentos necessários, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da Covid-19, cabendo àquelas, dentre outras obrigações:

- I. intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de todos os ambientes dos *campi* desta Universidade, especialmente dos sanitários, fornecendo os materiais de limpeza indispensáveis;
- II. reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI pelos seus trabalhadores, especialmente daqueles que realizam as atividades de limpeza e higienização, responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário.

§ 2º Caberá a Administração da Uesb, dentro das possibilidades, ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização pelos servidores, discentes e, ou terceiros que transitam nos *campi* desta Universidade.

Art. 12. Deverão ser observadas, no que couber, as demais disposições dos Decretos Estaduais 19.528, 19.529 e 19.549/2020, sendo que, em havendo novas recomendações emanadas pelos órgãos competentes de saúde e, ou novas determinações emanadas do Poder Executivo, caberá ao Reitor adequar as presentes normas, independentemente de prévia apreciação do Conselho Superior.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Emergencial instituído, ouvindo o Conselho Universitário, caso necessário.

Parágrafo Único. As decisões do Comitê Emergencial serão implementadas por ato do Reitor.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 19 de março de 2020.

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu